



Ano 14 Nº 3740

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Página 196

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

570001517	SERGIO CARLOS BARBOSA PINTO	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	Ausente	Não Convocado
570000081	ALEFY LEMES ALBUQUERQUE	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	Ausente	Não Convocado
570000573	ANSELMO THIAGO SANTOS COSTA	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	Ausente	Não Convocado
570005056	ANDERSON JUNIOR DA SILVA LEMES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	Ausente	Não Convocado
570003037	LUIDY ANTONIO RIBEIRO SETTI	Ampla Concorrência	-	-	-	-	-	-	Ausente	Não Convocado

### LEGISLAÇÃO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.730/2025

SÚMULA: SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPURAH, A “SEMANA DO PROFESSOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Tapurah, a “Semana do Professor”, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 15 de outubro, data dedicada ao Dia do Professor.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável pela realização das atividades previstas no art. 1º desta Lei, devendo fazê-lo de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública Municipal, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação.

Art. 3º. A “Semana do Professor” visa à promoção de atividades de bem-estar aos profissionais da educação tendo como objetivo:

I – reconhecer e valorizar os profissionais da educação do município;

II – promover ações voltadas à saúde física, ao equilíbrio emocional, ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da educação;

III – incentivar a integração entre os profissionais da rede de ensino municipal e a comunidade;

IV – fomentar o respeito e a valorização da carreira docente.

Art. 4º. Durante a “Semana do Professor” poderão ser realizadas, atividades que envolvam:

I – Bem-estar físico:

Oficinas com atividades físicas de alongamento, yoga, pilates, dança, ginástica laboral e caminhadas orientadas;

Palestras sobre ergonomia, prevenção de lesões e hábitos saudáveis.

II – Bem-estar mental, e emocional:

Momentos de meditação guiada, música ambiente e reflexão;

Palestras motivacionais sobre autoconhecimento, propósito e valores humanos;

Rodas de conversa sobre saúde mental, prevenção do estresse e síndrome de burnout;

Atividades de atenção plena, com técnicas e exercícios de respiração;

Atendimento psicológico coletivo ou palestras com especialistas.

Art. 5º As atividades poderão ocorrer em escolas, espaços culturais, ginásios, praças ou em locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde e demais órgãos parceiros.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.



Ano 14 N° 3740

Página 197

Divulgação sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Publicação segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

### LEI ORDINÁRIA N° 1.731/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA TOCA DA ONÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da lei ordinária n. 1.602 de 22 de maio de 2024, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica considerado de uso público a estrada vicinal que passa a ter a denominação de ESTRADA TOCA DA ONÇA com o traçado de 10.321 m (Dez mil trezentos e vinte um metros) de extensão, tendo seu início a descrição deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.620.338,61m e E 555.577,40m; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°24'39" e 925,76 m até o V - 2, de coordenadas N 8.620.264,54m e E 554.654,61m; 264°52'38" e 746,73 m até o V - 3, de coordenadas N 8.620.197,86m e E 553.910,86m; 264°15'54" e 556,03 m até o V - 4, de coordenadas N 8.620.142,30m e E 553.357,62m; 263°36'50" e 328,27 m até o V - 5, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 553.031,39m; 259°49'48" e 211,28 m até o V - 6, de coordenadas N 8.620.068,48m e E 552.823,42m; 260°04'26" e 32,23 m até o V - 7, de coordenadas N 8.620.062,93m e E 552.791,67m; 298°59'04" e 63,06 m até o V - 8, de coordenadas N 8.620.093,49m e E 552.736,51m; 302°19'11" e 23,01 m até o V - 9, de coordenadas N 8.620.105,79m e E 552.717,06m; 270°48'25" e 56,36 m até o V - 10, de coordenadas N 8.620.106,58m e E 552.660,70m; 274°03'24" e 112,20 m até o V - 11, de coordenadas N 8.620.114,52m e E 552.548,78m; 269°20'29" e 138,12 m até o V - 12, de coordenadas N 8.620.112,93m e E 552.410,67m; 264°07'03" e 131,66 m até o V - 13, de coordenadas N 8.620.099,44m e E 552.279,70m; 251°43'46" e 80,83 m até o V - 14, de coordenadas N 8.620.074,10m e E 552.202,95m; 242°51'41" e 75,64 m até o V - 15, de coordenadas N 8.620.039,60m e E 552.135,64m; 245°08'30" e 50,86 m até o V - 16, de coordenadas N 8.620.018,22m e E 552.089,49m; 259°33'45" e 49,07 m até o V - 17, de coordenadas N 8.620.009,33m e E 552.041,23m; 263°40'20" e 464,87 m até o V - 18, de coordenadas N 8.619.958,09m e E 551.579,19m; 262°48'57" e 88,38 m até o V - 19, de coordenadas N 8.619.947,04m e E 551.491,51m; 283°24'44" e 48,11 m até o V - 20, de coordenadas N 8.619.958,20m e E 551.444,71m; 288°35'58" e 113,85 m até o V - 21, de coordenadas N 8.619.994,51m e E 551.336,80m; 284°59'51" e 82,61 m até o V - 22, de coordenadas N 8.620.015,89m e E 551.257,01m; 275°44'32" e 134,64 m até o V - 23, de coordenadas N 8.620.029,36m e E 551.123,05m; 276°01'32" e 47,89 m até o V - 24, de coordenadas N 8.620.034,39m e E 551.075,42m; 284°32'04" e 29,52 m até o V - 25, de coordenadas N 8.620.041,80m e E 551.046,85m; 285°34'25" e 20,88 m até o V - 26, de coordenadas N 8.620.047,40m e E 551.026,73m; 297°58'46" e 14,38 m até o V - 27, de coordenadas N 8.620.054,15m e E 551.014,03m; 317°25'10" e 19,94 m até o V - 28, de coordenadas N 8.620.068,83m e E 551.000,54m; 338°07'26" e 18,82 m até o V - 29, de coordenadas N 8.620.086,30m e E 550.993,53m; 351°24'32" e 408,04 m até o V-30, de coordenadas N 8.620.489,76m e E 550.932,57m; 349°53'28" e 593,54 m até o V-A, de coordenadas N 8.620.488,43 m e E 550.925,40 m; 350°33'51,59" e 312,14 m até o V-B, de coordenadas N 8.620.796,35 m e E 550.874,22 m; 56°15'41,27" e 10,62 m até o V-C, de coordenadas N 8.620.802,25 m e E 550.883,06 m; 48°34'40,33" e 49,73 m até o V-D, de coordenadas N 8.620.835,15 m e E 550.920,35 m; 23°44'30,77" e 23,45 m até o V-E, de coordenadas N 8.620.856,61 m e E 550.929,79 m; 17°27'40,98" e 33,09 m até o V-F, de coordenadas N 8.620.888,17 m e E 550.939,72 m; 357°6'31,62" e 77,42 m até o V-G, de coordenadas N 8.620.965,49 m e E 550.935,81 m; 349°49'25,57" e 40,79 m até o V-H, de coordenadas N 8.621.005,65 m e E 550.928,60 m; 296°6'52,27" e 77,53 m até o V-I, de coordenadas N 8.621.039,77 m e E 550.858,99 m; 292°17'13,68" e 29,25 m até o V-J, de coordenadas N 8.621.050,86 m e E 550.831,93 m; 351°22'2,96" e 23,49 m até o V-31, de coordenadas N 8.621.074,09m e E 550.828,40m; 349°48'19" e 490,55 m até o V - 32, de coordenadas N 8.621.556,89m e E 550.741,57m; 349°46'45" e 848,96 m até o V - 33, de coordenadas N 8.622.392,38m e E 550.590,93m; 349°47'36" e 997,75 m até o V - 34, de coordenadas N 8.623.374,34m e E 550.414,13m; 349°52'38" e 1.197,32 m até o V - 35, de coordenadas N 8.624.553,02m e E 550.203,69m; 349°51'25" e 685,82 m até o V - 36, de coordenadas N 8.625.228,12m e E 550.082,91m; e m até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57º00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo Único da referida lei, para fazer constar o mapa e o memorial descritivo do novo traçado da Estrada Toca da Onça, conforme dispõe no Anexo Único da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

### ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo

Interessado: Câmara Municipal de Tapurah

Denominação: ESTRADA TOCA DA ONÇA

Traçado: 10.321 km